



Edital do “Prêmio de Fotografia em Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal Fluminense de 2017”

CAPÍTULO I - SOBRE O PRÊMIO

Art. 1º. O Prêmio Fotografia em Ciência, Tecnologia e Inovação tem a finalidade de contribuir com a divulgação e a popularização da ciência e da tecnologia em execução na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º. Poderão concorrer ao prêmio discentes de graduação e de pós-graduação, docentes, pesquisadores e técnico-administrativos da UFF, que estejam matriculados em cursos de pós-graduação.

Art. 3º. As fotografias podem ser obtidas através de câmeras fotográficas ou qualquer outro instrumento utilizado em ciência, tecnologia e Inovação, em qualquer ambiente.

§ 1º. As imagens onde figurem pessoas passíveis de serem reconhecidas deverão ser acompanhadas de carta digitalizada, assinada pelas pessoas expostas, autorizando o uso da sua imagem no prêmio.

§ 2º. Nas imagens que contenham obras de arte, deverá haver a menção do autor em texto explicativo.

Art. 4º. As premiações consistem de:

§ 1º. Importância para os premiados, revertidos em passagens, diárias e/ ou inscrições, para participação em eventos externos/ congressos.

- 1º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais)

§ 2º. Os prêmios serão concedidos com recursos da PROPPI sob a forma de passagens, diárias e/ou inscrições, para uso exclusivo em projeto de pesquisa.

§ 3º. Aos docentes e pesquisadores serão facultados a possibilidade de utilizar o crédito de custeio em materiais de consumo para atendimento a pesquisa.

§ 4º. Os contemplados deverão apresentar, no prazo de até 60 dias após a utilização do recurso, a prestação de contas de acordo com as Instruções para Prestação de Contas de Auxílios da PROPI, disponível no endereço eletrônico www.compras.uff.br.

§ 5º. Todas as informações referentes a prestação de contas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.compras.uff.br, Fomento à Pesquisa/ Prêmio de Fotografia em Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 6º. No caso do proponente receber diárias de auxílio Fomento à Pesquisa, será necessário encaminhar, juntamente com a prestação de contas o Relatório de Viagem, no caso de Trabalho de Campo e Relatório de Viagem e Certificado de apresentação de trabalho.

§ 7º. No caso de auxílio à participação em eventos internacionais, a documentação de Prestação de Contas deverá ser apresentada, além do exposto aos §5 e §6 do p. edital, ao setor de Afastamento/PROGEPE, seguindo todas as regras exigidas quanto ao afastamento.

§ 8º. No caso do contemplado receber passagens de auxílio Fomento à Pesquisa, será necessário apresentação do ticket aéreo de comprovação, conforme informações no endereço eletrônico www.compras.uff.br.

§ 9º. Todos os participantes terão suas fotografias expostas na Semana Acadêmica da UFF.

§ 10º. A inscrição é de caráter individual e deverá ser efetuada exclusivamente pelo <https://goo.gl/forms/QdHqz6uPE8KJoGB43>

§ 11º. As inscrições enviadas por qualquer outro meio que não o estipulado no §10º do p. edital ou com informações incompletas, serão desclassificadas.

CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES

Art. 5º. As inscrições estarão abertas até às 23:59 horas do dia 01 de outubro de 2017.

Art. 6º. A imagem inscrita deverá estar associada à atividade em ciência, tecnologia ou inovação ao qual o candidato (a) esteja vinculado.

Art. 7º. Cada candidato poderá inscrever apenas uma única imagem.

Parágrafo Único. A inscrição deverá conter necessariamente:

a) a ficha de inscrição preenchida com título da imagem, texto explicativo sobre a imagem (500 palavras), atividade em que foi produzida, data, local e tipo de aparelho (se for o caso);

b) uma imagem digital no formato JPG ou JPEG, em arquivo de, no máximo, 10 megabytes.

CAPÍTULO III - COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º. A escolha dos contemplados será realizada por uma comissão multidisciplinar julgadora, designada pela PROPPi e pela Superintendência de Comunicação Social (SCS), constituída por 05 (cinco) membros da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º. A comissão julgadora não estabelecerá a classificação dos candidatos ou imagens para além dos três primeiros colocados.

§ 2º. As decisões da comissão julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

§ 3º. Os trabalhos que atenderem as condições de inscrição serão avaliados pela comissão julgadora considerando os seguintes critérios: impacto visual, inovação e contribuição para a popularização e divulgação científica e tecnológica.

§ 4º. Para efeitos deste edital entende-se:

Impacto Visual - capacidade de a imagem afetar e surpreender o espectador;

Inovação - potencial que a imagem apresenta para criar novas perspectivas de uso na pesquisa científica;

Contribuição para a popularização e divulgação científica, tecnológica - potencial da imagem aproximar o público da ciência e tecnologia.

CAPÍTULO IV - DIREITOS AUTORAIS

A responsabilidade pela propriedade da fotografia é do participante, portanto, a comissão organizadora do “Prêmio de Fotografia em Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal Fluminense de 2017” não se responsabilizará pela inscrição de imagens retiradas da internet e que não sejam de autoria do inscrito neste concurso.

Art. 9. A comprovação de autoria da imagem é de responsabilidade do (a) candidato (a).

Art. 10. Os direitos autorais das fotografias são dos candidatos.

Art. 11. A UFF terá o direito de divulgar as imagens vencedoras na Semana Acadêmica da UFF e em outros eventos internos.

Art. 12. Fica resguardado aos autores o direito de apresentá-las em exposições, reuniões, congressos e permitir a sua divulgação pela imprensa ou qualquer outro meio como titular dos direitos sobre a imagem.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O envio da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Edital.

Art. 14. As inscrições poderão ser prorrogadas a critério dos organizadores, sem necessidade de alterar o presente edital.

Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no edital, serão decididos de forma soberana e irrecorrível pela Comissão Avaliadora.

Art. 16. Casos omissos neste edital, se necessário, serão resolvidos pela PROPPI e SCS.

Serão eliminadas do Concurso de Fotografia, as imagens que:

- a) forem alteradas ou que tenham sofrido qualquer tipo de manipulação como: retirada ou adição de parte do assunto principal, recorte de foto original, relocação de assuntos e conteúdo, alteração drástica de cor ou que tenham sido distorcidas digitalmente.
- b) Não sejam de autoria do candidato.
- c) Tiverem qualquer identificação aparente com nome do autor ou qualquer marca que o identifique.
- d) Apresentarem apelo sexual, práticas ilícitas ou criminosas, bem como de atividades incompatíveis com a conservação da biodiversidade.

Os tratamentos nas fotografias devem ser feitos com moderação, sem alterar suas características originais.